



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º \_\_\_\_\_/2025

### **PROJETO DE LEI N° 3.574/2025 – INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, AS APRESENTAÇÕES DA CONGADA SERENA DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Relator Vereador Fábio Tomazolli da Fonseca, reuniu-se com os demais membros da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei que inclui no calendário oficial de eventos no Município de Ouro Fino, as apresentações da Congada Serena de São Benedito.

Registra-se que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Conforme artigo 90, I, b), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG (Resolução nº 14/2016), é de competência da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final:

Art. 90 – A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

I – Comissão de legislação, justiça, finanças e redação final:

(...)

b) aspecto jurídico e de mérito de projetos sobre denominação de próprios públicos, declaração de utilidade pública, concessão de homenagens cívicas e definição de datas comemorativas.

(...)

Esclareça-se, que conforme o artigo antes mencionado, é de competência da CCJ, analisar a matéria de mérito referente aos projetos de lei em trâmite.

A blue ink signature of a person's name, likely the Commissioner mentioned in the text.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Já o artigo 117, incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, dispõe que:

Art. 117 – No desenvolvimento de suas reuniões, as comissões observarão as seguintes normas:

I – lido o parecer do relator, ou dispensada a sua leitura, a requerimento, será ele submetido a discussão;

II – durante a discussão podem usar da palavra, além de membros da comissão, qualquer vereador ou autoridade presente à reunião, se assim entender conveniente o presidente;

III – qualquer membro da comissão poderá propor diligência, até que seja encerrada a discussão, não configurando rejeição do parecer do relato a decisão a favor da proposta;

IV – encerrada a discussão, passar-se-á à votação do parecer do relator;

V – o relator votará em primeiro lugar e o presidente em último;

VI – havendo empate, repetir-se-á a votação e, se persistir o resultado, prevalecerá o parecer do relator;

VII – se o parecer do relator for aprovado, tornar-se-á parecer da comissão;

VIII – se ao parecer do relator forem sugeridas alterações com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo de 2 (dois) dias para a redação de novo texto;

IX – se o parecer do relator for rejeitado pela comissão, o presidente designará de imediato, novo relator dentre os que votaram contra, para apresentar outro no prazo de 2 (dois) dias, respeitando-se integralmente as razões da contrariedade;

X – é permitido a qualquer membro da comissão apresentar parecer próprio, que será votado após o do relator, se este for rejeitado, desde que tenha sido anunciado pelo seu autor na fase de discussão;

XI – somente serão aceitos como válidos os votos que expressamente manifestaram concordância ou discordância com o parecer do relator.

A signature in blue ink, appearing to read "Edson Gisconi".



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Portanto, a Comissão deliberará, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

Apesar do aspecto jurídico e técnico reunirem condições para que o projeto prossiga em tramitação, no presente parecer analiso o mérito, sendo que neste aspecto, opto pela rejeição total do presente projeto de lei.

Entendo que a Congada, não simboliza o interesse cultural em nosso Município, sendo um evento isolado e de pouca participação popular.

Assim, analisando o mérito, sou pela rejeição total do presente Projeto de Lei 3.574/2025.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 01 de agosto de 2025.

  
**Fábio Tomazoli da Fonseca**

RELATOR

VOTAÇÃO DO RELATOR VER. FÁBIO TOMAZOLI DA FONZECAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PELA APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR 

PELA REJEIÇÃO DO PARECER DO RELATOR

VOTAÇÃO DA VICE-PRESIDENTE VER.<sup>a</sup> VÂNIA APARECIDA VIEIRA COUTO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PELA APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR 

PELA REJEIÇÃO DO PARECER DO RELATOR

VOTAÇÃO DO PRESIDENTE VER. CARLOS AUGUSTO HONÓRIO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PELA APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR 

PELA REJEIÇÃO DO PARECER DO RELATOR